Guadalupe

CONTRATO N° 008/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa T.AUGUSTO MORAIS EIRELI-ME, CNPJ N° 25.213.081/0001-39.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI e de outro lado, a empresa **T.AUGUSTO MORAIS EIRELI-ME, CNPJ N° 25.213.081/0001-39,** com sede à Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Sala 03, Noivos, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu diretor administrativo o senhor Tancredo Augusto Morais, CPF N° 003.099.593-06, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026,** tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria especializada em levantamento de dados e informações, confecção de relatórios bimestrais e quadrimestrais junto aos sistemas SIOPE e SICONFI, bem como elaboração de prestação de contas junto aos Sistemas SIOPE e SICONFI, bem como elaboração de prestação de contas junto aos sistemas SIGPC/FNDE e SUAS web/mds da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O valor global do contrato será de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) anual, sendo R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria especializada em levantamento de dados e informações, confecção de relatórios bimestrais e quadrimestrais junto aos sistemas SIOPE e SICONFI, bem como elaboração de prestação de contas junto aos Sistemas SIOPE e SICONFI, bem como elaboração de prestação de contas junto aos sistemas SIGPC/FNDE e SUAS web/mds da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS PRÓPRIOS

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica
Federal;
b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelo disposto em seu art. **74, inciso III**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na **Lei 14.133/21.**
g) Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.
g) Atender às solicitações do fiscal do contrato;
h) Observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - – DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, sendo prestados de forma personalíssima, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

Guadalupe

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 05 de janeiro de 2026.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

T.AUGUSTO MORAIS EIRELI-ME
CNPJ N° 25.213.081/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° Luiz Fernando Soares RG/CPF nº 068.560.343-18

2° Daniela Moreira de Passos RG/CPF nº 082.908.003-12